DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Portarias	13
Atos Administrativos	14
Outros atos	14
Licitações e Contratos	14
Homologação / Adjudicação	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

PODER EXECUTIVO DE BOCAINA

Atos Oficiais | **Leis**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.867
de 17 de março de 2.020

"Atribui descrição ao cargo de MÉDICO PSF e condições para sua investidura, e dá outras providências".

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O cargo de Médico Programa da Família (PSF), passa a vigorar com as descrições constantes no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bocaina, em 17 de março de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

ANEXO I

Médico PSF IDENTIFICAÇÃO Sexo: M/F Idade: n.i. Padrão de vencimento: 14	CLASSIFICAÇÃO Tipo: Cargo Provimento: efetivo Regime de Contratação: CLT Vínculo: efetivo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: responsável pelas ações do Programa de Saúde da Família, conforme normas emanadas do Ministério da Saúde.	
PRÉ-REQUISITOS: Escolaridade: 3° grau Experiência: 3 anos de clínica médica Conhecimentos específicos: n.i. Carga Horária: 20 horas semanais	
CONDIÇÕES DE TRABALHO: Contatos Pessoais: contatos internos e externos Informações: não confidencias Segurança do Servidor: normal Ambiente Físico: normal	
DESCRIÇÃO DETALHADA: Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades clínicas correspondentes ás áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatórias; Indicar internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbito.	

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.868
de 17 de março de 2.020

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para inclusão de unidades orçamentárias e rubricas da despesa no Orçamento Municipal e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder junto ao Departamento de Contabilidade do Município de Bocaina a inclusão de unidades orçamentárias e rubricas da despesa na **Lei nº 2.831/2018 de 07/11/2019, Lei Orçamentária Anual 2020 (LOA)** a saber:

02.03.03 – Ensino Médio
12.362.0035-2.020-3.3.90.49 – Auxilio Transporte
Fonte de Recursos: 01 – Código de Aplicação: 110.000 – Recursos Próprios.....: R$. 30.000,00

02.03.04 – Ensino Superior
12.364.0036-2.019-3.3.90.49 – Auxilio Transporte
Fonte de Recursos: 01 – Código de Aplicação: 110.000 – Recursos Próprios.....: R$. 70.000,00

02.03.05 – Merenda Escolar – Ensino Fundamental
12.361.0004-2.021-3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01 – Código de Aplicação: 110.000 – Recursos Próprios.....: R$. 200.000,00

02.03.06 – Merenda Escolar – Ensino Infantil
12.365.0004-2.021-3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01 – Código de Aplicação: 110.000 – Recursos Próprios.....: R$. 100.000,00

Art. 2°- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a inclusão de rubricas da despesa na **Lei nº 2.831/2018 de 07/11/2019, Lei Orçamentária Anual 2020 (LOA)** a saber:

02.01.01 – 04.122.0002-2.002-3.1.90.13 – Obrigações Patronais .....: R$ 30.000,00
02.03.01 – 12.361.0004-2.004-3.3.90.47 – Obrig Tribut e Contributivas .....: R$ 10.000,00
02.05.01 – 12.365.0006-1.047-4.4.90.51 – Obras de Instalações .....: R$ 104.000,00
02.05.01 – 12.365.0006-2.006-3.3.90.30 – Material de Consumo .....: R$ 50.000,00

Art. 3°- Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes das autorizações contidas nos arts. 1º e 2º serão os provenientes de anulações de dotações conforme art. 43, § 1º Inciso III da Lei 4.320/1964, a saber:
02.11.01 – 18.541.0014-1.016-4.4.90.51 (235) – Obras e Instalações .....: R$ 5.000,00
02.11.01 – 18.541.0014-1.033-3.390.39 (237) – O Serv Terceiros – P. Jurídica .....: R$ 5.000,00
02.05.01 – 12.362.0004-2.004-3.3.90.49 (76) – Auxílio Transporte .....: R$ 100.000,00
02.08.01 – 08.306.0009-2.008-3.3.90.30 (146) – Material de Consumo .....: R$ 300.000,00
02.05.01 – 12.361.0004-2.004-4.4.90.51 (73) – Obras e Instalações .....: R$ 154.000,00
02.02.01 – 04.123.0003.2.003-3.1.90.13 (23) – Obrigações Patronais .....: R$ 30.000,00

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 4º - As disposições constantes desta Lei passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e a Lei nº 2813 de 25/07/2019 e suas alterações, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 17 de março de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.869
de 17 de março de 2.020

Fixa valores do auxílio-alimentação e do auxílio-alimentação natalício aos servidores públicos municipais.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em R$440,00 (quatrocentos e quarenta reais) o valor do auxílio-alimentação e do auxílio-alimentação natalício, a partir do dia 01 do mês de março de 2.020, exclusivamente aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de março de 2.020.

Bocaina, em 17 de março de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.870
de 17 de março de 2.020

Dispõe sobre a fixação de índice para revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Bocaina e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado o índice de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento) para efeito de cálculo e concessão da revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município de Bocaina, consoante disposição do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei municipal nº 2.712, de 12 de fevereiro de 2.017.

Art. 2º - O índice, referido no artigo anterior, será aplicado sobre o valor dos vencimentos básicos (salários, proventos e pensão), vigentes no mês de março/ 2020, para pagamento da remuneração relativa aos meses subsequentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de março de 2.020.

Bocaina, em 17 de março de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.872
de 17 de março de 2.020

Dispõe sobre a alteração do valor referente à cesta básica concedida aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado, a partir de 1º de janeiro de 2020, o valor referente à cesta básica concedida aos servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, que passará a ser de R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), mensais.

Art. 2º - Fica concedida a cesta natalina, a ser entregue em todo mês de dezembro, aos servidores públicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Poder Legislativo do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), sem prejuízo das 12 (doze) parcelas adimplidas, mês a mês, durante o ano.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Bocaina fica autorizada a efetuar esse repasse através de vale alimentação em cartão magnético.

Art. 4º - A Câmara Municipal de Bocaina fica autorizada a regulamentar a presente Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas com os recursos das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos iniciam-se a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, em 17 de março de 2.020.

Marco Antônio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo

Decretos

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 030/20

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Bocaina e dá outras providências.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Bocaina;

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde.

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando as decisões do Secretário de Educação do Estado de São Paulo, Conselho Estadual de Educação, em consonância com os representantes dos dirigentes máximos de entidades autárquicas, que adotaram providências necessárias para contenção da pandemia do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 17 de março de 2020, até o dia 20 de março de 2020, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão continuar abertas, com dias letivos regulares, realizando atividades de orientação para alunos e responsáveis que desejarem participar.

Art. 2º - Nestes dias, deverão ser realizadas atividades de acolhimento e conscientização aos professores, gestores e estudantes.

Art. 3º - A Diretoria Municipal de Educação expedirá uma circular de orientação e prevenção para pais/responsáveis dos alunos, reforçando protocolos de higiene e etiqueta respiratória.

Art. 4º - Nos dias indicados no artigo 1º, as escolas funcionarão normalmente, inclusive os serviços alimentação e transporte escolar, com presenças facultativas, ou seja, as famílias que tiverem a disponibilidade de deixar seus filhos em casa, poderão fazer, sem prejuízo de faltas.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 5º - A partir do dia 23 de março, as aulas, serviços de alimentação, transporte e atendimento ao público serão suspensos em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, até o aguardo de uma nova determinação.

Art. 6º - Em decorrência da suspensão das aulas, fica suspenso o ponto dos professores até nova determinação.

Art. 7º - A Diretoria Municipal de Educação aguardará normas adicionais do Conselho Estadual de Educação que regulamentarão o período de suspensão das atividades escolares.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 17 de março de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 031/20

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2794, Art. 5º, Inciso I, de 06 de Novembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um crédito adicional no valor de R$ 67.000,00 (Sessenta e Sete Mil Reais) suplementar as seguintes dotações orçamentárias.

02.00.00 Prefeitura Municipal

		02.09.01 – Esporte		
178	3.3.90.30.00	27.812.0010.2009	Material de Consumo	
			Vinculo 01.110.000	17.000,00
		02.10.01 – Planejamento Urbano		
210	3.3.90.30.00	15.451.0012.2011	Material de Consumo	
			Vinculo 01.110.000	50.000,00
			TOTAL	**67.000,00**

Art. 2º - Os recursos, necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias.

		02.09.01 – Esporte		
180	3.3.90.36.00	27.812.0010.2009	O.Serv. Terc. Pessoa Fisica	
			Vinculo 01.110.000	7.000,00
181	3.3.90.39.00	27.812.0010.2009	O.Serv. Terc. Pessoa Fisica	
			Vinculo 01.110.000	10.000,00
		02.11.01 – Agricultura e Meio Ambiênte		
241	3.3.90.30.00	18.541.0014.2013	Material de Consumo	
			Vinculo 01.110.000	50.000,00
			TOTAL	**67.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10 de março de 2.020.

Bocaina, em 17 de março de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 032/20

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2868, de 17 de março de 2020, resolve:

Art. 1°- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder junto ao Departamento de Contabilidade do Município de Bocaina a inclusão de unidades orçamentárias e rubricas da despesa na **Lei nº 2.831/2018 de 07/11/2019, Lei Orçamentária Anual 2020 (LOA)** a saber:

02.03.03 – Ensino Médio
12.362.0035-2.020-3.3.90.49 – Auxilio Transporte
Fonte de Recursos: 01 – Código de Aplicação: 110.000 – Recursos Próprios.....: R$. 30.000,00

02.03.04 – Ensino Superior
12.364.0036-2.019-3.3.90.49 – Auxilio Transporte
Fonte de Recursos: 01 – Código de Aplicação: 110.000 – Recursos Próprios.....: R$. 70.000,00

02.03.05 – Merenda Escolar – Ensino Fundamental
12.361.0004-2.021-3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01 – Código de Aplicação: 110.000 – Recursos Próprios.....: R$. 200.000,00

02.03.06 – Merenda Escolar – Ensino Infantil
12.365.0004-2.021-3.3.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recursos: 01 – Código de Aplicação: 110.000 – Recursos Próprios.....: R$. 100.000,00

Art. 2°- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a inclusão de rubricas da despesa na **Lei nº 2.831/2018 de 07/11/2019, Lei Orçamentária Anual 2020 (LOA)** a saber:

02.01.01 – 04.122.0002-2.002-3.1.90.13 – Obrigações Patronais .....: R$ 30.000,00
02.03.01 – 12.361.0004-2.004-3.3.90.47 – Obrig Tribut e Contributivas .....: R$ 10.000,00
02.05.01 – 12.365.0006-1.047-4.4.90.51 – Obras de Instalações .....: R$ 104.000,00
02.05.01 – 12.365.0006-2.006-3.3.90.30 – Material de Consumo .....: R$ 50.000,00

Art. 3°- Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes das autorizações contidas nos arts. 1º e 2º serão os provenientes de anulações de dotações conforme art. 43, § 1º Inciso III da Lei 4.320/1964, a saber:

02.11.01 – 18.541.0014-1.016-4.4.90.51 (235) – Obras e Instalações .....: R$ 5.000,00
02.11.01 – 18.541.0014-1.033-3.390.39 (237) – O Serv Terceiros – P. Jurídica .....: R$ 5.000,00
02.05.01 – 12.362.0004-2.004-3.3.90.49 (76) – Auxilio Transporte .....: R$ 100.000,00
02.08.01 – 08.306.0009-2.008-3.3.90.30 (146) – Material de Consumo .....: R$ 300.000,00
02.05.01 – 12.361.0004-2.004-4.4.90.51 (73) – Obras e Instalações .....: R$ 154.000,00
02.02.01 – 04.123.0003.2.003-3.1.90.13 (23) – Obrigações Patronais .....: R$ 30.000,00

Art. 4º - As disposições constantes deste Decreto passam a integrar a Lei nº 2740 de 22 de agosto de 2017 e suas alterações que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e a Lei nº 2813 de 25/07/2019 e suas alterações, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 17 de março de 2.020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Portarias

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 031/20

Substitui membro da comissão permanente de licitação e da Equipe de Apoio do Pregão.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a ausência da servidora Ângela Cristina Del´Bianco, membro da comissão permanente de licitação e da Equipe de Apoio do Pregão, por motivo de doença, resolve:

Art. 1º - Substituir a servidora Ângela Cristina Del´Bianco pela servidora Jeruza Aparecida Magalhães Carneiro, Controlador Interno, como membro da comissão permanente de licitação e da Equipe de Apoio do Pregão no dia 18/03/2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 17 de março de 2020.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Atos Administrativos

Outros atos

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ATO Nº 018/20

Aprova projeto de desmembramento de terreno.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelo Processo nº 2020/738, resolve aprovar o seguinte projeto:

PLANTA Nº 016/20 - De autoria da Arquiteta e Urbanista Carolina Da Dalto, CAU nº A129090-8, RRT 9339138, para serviços de desmembramento de terreno, situado na Rua XV de Novembro nº 409, Quadra 31 - Lote 11, Centro, Bocaina/SP, de propriedade de PAULO ROBERTO DA DALTO (matrícula 10.524), a saber:

ÁREAS	(m²)
Situação Original	
Lote 11	767,375 m²
Situação Desmembrada	
Lote 11 Remanescente	599,375 m²
Lote 11-A Desmembrado	168,00 m²

Bocaina, em 16 de março de 2.020.

Registrado na Secretaria, na data acima

PUBLICAÇÃO
DISPENSA Nº 007/2020

OBJETO: "Aquisição de Instrumentos Musicais para uma ampliação e modernização junto a outras Bandas, nas apresentações e competições."

O Município de Bocaina-SP torna público a Dispensa nº 007/2020, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria Municipal de Cultura, sobre a aquisição de instrumentos com Dispensa de Licitação, em conformidade com o Artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

O prefeito resolve HOMOLOGAR a justificativa apresentada, autorizar a compra e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no Artigo 24 da Lei 8.666/1993.

Processo nº 017/2020.

Empresa Vencedora: Stage Music Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Valor: R$15.000,00=(quinze mil reais).

Bocaina, 17 de março de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

Marco Antonio Giro

Prefeito Municipal de Bocaina